



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 65 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Acresce cargo de Secretário Executivo ao Anexo II, da Lei Complementar nº 42/91.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 42/91, passa a vigorar acrescido de mais 01 (um) cargo de Secretário Executivo.

Art. 2º - O cargo ora criado destina-se a atender necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
30 de novembro de 1992, 104º da República.

[Signature]
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2670 do dia 07/12/92

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

Decreto nº 10.000
de 1992, de 06 de dezembro de 1992.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

aplicação desta Lei Complementar correrá à conta do orçamento geral do Estado.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 23 de dezembro de 1992, 104º da República.

ASSIS CANUTO
Governador em exercício